



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL N.º 666/2018 de 21 de Agosto de 2018

"Da nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal 371/2007, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB e dá outras providências".

Considerando a necessidade de adequação à Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007.

O Prefeito Municipal de Durandé, Sr. José Elias Rodrigues Pereira, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, caput, inciso e parágrafo 1º da Lei Municipal nº 371/2007 de 10 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por onze membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, a seguir discriminados:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



VI – 2 (dois) representante dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo 1º - Os membros de que tratam os incisos II, IV, V, VI e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal